

Comitês de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Comitês de Investimento

Seção I – Dos Comitês de Investimento

Art. 1º Os Comitês de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (CI – FSA) são núcleos auxiliares técnicos do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), constituídos para as linhas de ação a eles designadas pelo CGFSA.

Seção II - Da Composição

Art. 2º Cada Comitê de Investimento é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva do FSA – Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 1 (um) do agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação designadas pelo CGFSA.

§1º Serão designados membros suplentes em igual número ao de membros titulares.

§2º Os membros dos Comitês de Investimento serão designados pelo agente financeiro e pela Diretoria Colegiada da ANCINE, dentre os servidores do quadro efetivo de cada instituição.

§3º O mandato dos membros dos Comitês de Investimento será de 2 (dois) anos, admitida até 2 (duas) reconduções por igual período.

§4º O mandato dos membros dos Comitês de Investimento não poderá ser interrompido caso haja uma Chamada em curso, na qual seus trabalhos sejam demandados.

§5º No caso de desligamento, a pedido, de um membro dos Comitês de Investimento, será designado um novo membro, cujo tempo de mandato será equivalente ao tempo complementar do mandato do membro desligado.

§6º A composição dos Comitês de Investimento poderá variar conforme o agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação a ele designadas, de acordo

com o período da operação ou de acordo com a chamada pública por este operada, ou ainda conforme programas específicos.

§7º No caso de decisões acerca de alterações nos projetos selecionados pelo FSA, a deliberação pelos membros representantes do agente financeiro será facultativa quando a instituição financeira responsável pelo processo seletivo não esteja mais realizando operações com o FSA.

Seção III – Das Atribuições

Art. 3º Os Comitês de Investimento têm as seguintes atribuições específicas:

I - Avaliar as propostas de investimento em projetos audiovisuais, quando o edital da respectiva Chamada assim o determinar, observando, quando houver, a análise técnica dos projetos, cabendo ao CI a decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos projetos, bem como sobre o valor dos respectivos aportes;

II - Participar das sessões de defesa oral dos projetos, quando houver;

III - Deliberar sobre as opções de investimento previstas quando o edital da respectiva Chamada assim o determinar;

IV - Deliberar sobre alterações eventualmente solicitadas pelos proponentes relativas às propostas de investimento contempladas, quando demandado pelo agente financeiro ou pela ANCINE, que deverão instruir a proposição;

V - Prestar esclarecimentos, sempre que demandado, à Secretaria Executiva do FSA e ao Comitê Gestor do FSA.

Art. 4º Os Comitês de Investimento reúnem-se ordinariamente para deliberar sobre as propostas de investimento a eles submetidas e para participar de sessões de defesa oral dos projetos, assim como, extraordinariamente, quando demandado.

§1º Na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, a ANCINE poderá convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Comitês de Investimento.

§2º Em caso de convocação extraordinária, as decisões poderão ser tomadas por meio de correio eletrônico, sem a necessidade de reuniões presenciais.

Art. 5º Os Comitês de Investimento somente deliberarão com quórum completo, sendo o resultado tomado por maioria simples dos seus membros.

Art. 6º Cabe aos Comitês de Investimento a decisão final sobre os projetos aprovados e sobre os respectivos valores de investimento do FSA.

§1º Os Comitês de Investimento poderão, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua decisão, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários.

§2º Fica assegurado aos Comitês de Investimento o poder de negociar os termos da proposta de investimento com as proponentes, respeitadas as regras do edital da respectiva Chamada.

§3º Os Comitês de Investimento terão discricionariedade para propor o valor do investimento nas propostas, podendo este valor ser inferior ao solicitado na apresentação do projeto.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 7º Os membros dos Comitês de Investimento deverão observar sigilo quanto ao conteúdo e à circulação dos documentos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I – utilizar informações daí advindas em proveito próprio ou de terceiros; e

II – manifestar por qualquer meio de comunicação, comentário ou opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Parágrafo único – As disposições contidas neste artigo se aplicam também aos demais servidores da ANCINE e dos agentes financeiros envolvidos no processo seletivo.

Art. 8º Das decisões do Comitê de Investimento caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do relatório de decisão de investimento na página do projeto existente no sistema do FSA.

Art. 9º Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente através da página do projeto no sistema do FSA, diretamente na caixa de texto disponível ou subindo documento eletrônico de recurso.

Art. 10º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante o órgão incompetente;

III - por quem não tenha legitimidade para tanto;

IV - em face de decisão contra a qual não caiba recurso na esfera administrativa.

§1º - São irrecorríveis na esfera administrativa as manifestações expressas nos relatórios, nos pareceres e nos atos de mero expediente ou preparatórios de decisão.

§2º - O não conhecimento do recurso não impede que a ANCINE ou instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual reveja, por iniciativa própria, eventual ato irregular, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 11 O recurso será dirigido ao Comitê de Investimento, o qual, se não reconsiderar sua decisão, encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, para decisão, a qual tem caráter terminativo.

Art. 12 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CGFSA.